



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 675/2018.

De: 07 de Fevereiro de 2018.

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo Específico de Cooperação com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, por intermédio do Campus Universidade de Sinop - CUS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo específico de cooperação com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, por intermédio do Campus Universitário de Sinop – CUS com sede na AV. Alexandre Ferronato, nº 1.200, bairro Setor Industrial, Sinop MT, neste ato representado nos termos da Portaria GR nº 1080 de 17 de Outubro de 2016, DOU, Seção 2, pág. 11, Ed. 199, pelo Pró-Reitor ROBERTO CARLOS BEBER, brasileiro, casado, portador do RG nº 3/R2.021.828, inscrito no CPF sob o nº 773.957.519-49, residente e domiciliado em Sinop MT.

Art. 2º O presente **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a mútua colaboração técnico-operacional para fins de habilitação na área da saúde e o uso das unidades de saúde da SMS/PG pelas atividades curriculares dos Cursos de Graduação e Pós-graduação, de pesquisa e de extensão da área da saúde e afins desenvolvidos pelo Instituto de Ciências da Saúde do Campus Universitário de Sinop, de modo a oportunizar a realização das atividades em situações reais de vida e trabalho, proporcionando aos discentes o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal nos termos da Lei 11.788/08, bem como da Política Nacional da Educação Permanente em Saúde (Portaria nº 1.996 de 20/08/07), fortalecendo a relação “ensino X serviço”, e ainda qualificando os serviços prestados à população por meio da formação e desenvolvimento dos profissionais da saúde.

Art. 3º Os partícipes se comprometem a atuar, nas unidades administrativas, gerenciais e de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS, assim como as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de forma a atender as necessidades da população e a formação de profissionais da área da saúde.

Art. 4º Ficam asseguradas as condições indispensáveis para o desenvolvimento das atividades práticas, estágios obrigatórios, atividades de pesquisa e de extensão aos alunos dos cursos da área da saúde e afins da FUFMT, nos termos do Art. 2º desta Lei, e em observância às normas de funcionamento da SMS/PG.

§ 1º - Entende-se por Práticas Curriculares aquelas realizadas ao longo da formação, como parte integrante do desenvolvimento metodológico de disciplinas do curso, que contemplam atividades práticas. Trata-se de atividade curricular obrigatória, requisito para conclusão do curso, sob a supervisão do Professor/Tutor e preceptoria dos Servidores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Rede/SUS em ambientes reais de trabalho, nos quais o acadêmico desenvolve conhecimentos, atitudes e habilidades voltadas às áreas específicas da atuação profissional.

§ 2º - Entende-se por Estágio Obrigatório atividades curriculares de práticas obrigatórias, requisito para conclusão do curso, prevista no projeto pedagógico, realizadas no ambiente real de trabalho, no qual o acadêmico desenvolve competências, atitudes e habilidades necessárias à atuação integral do profissional, sob a supervisão do professor e acompanhamento direto do Preceptor do campo.

§ 3º - Entende-se por Atividade de Pesquisa como sendo a produção de conhecimento em área específica, qualificando o discente para o ensino e a pesquisa em nível superior, prevista no projeto de pesquisa, desenvolvida no ambiente de trabalho e requisito para a sua conclusão do curso de graduação.

§ 4º - Entende-se por Atividade de Extensão o processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade, tendo por escopo socializar e compartilhar o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e produzido pela Universidade, num processo acadêmico articulado com a sociedade, numa perspectiva multi, inter, transdisciplinar e interinstitucional.

Art. 5º A FUFMT, para atender a finalidade do presente ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO, através dos cursos da área da saúde e afins, realizará atividades nas unidades de saúde da SMS/PG propiciando a integração do ensino, serviço e comunidade, cumprindo e fazendo cumprir os Planos de Estágio previamente elaborados de acordo com o Manual de Orientações de Estágio de cada Curso de graduação e pós-graduação, designando os cenários de práticas para orientação e acompanhamento dos alunos/estagiários.

§ 1º - As unidades utilizadas para atender ao objeto deste ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO serão definidas de comum acordo entre os partícipes.

§ 2º - Os Planos de Estágio serão elaborados com a participação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos – SMS/PG, contendo o responsável pela supervisão, conteúdo programático, cronograma e o respectivo quantitativo de alunos/estagiários por serviços especializados.

§ 3º - Os Planos de Estágio devem ainda considerar a programação de metas da SMS/PG.

§ 4º - A listagem dos alunos/estagiários, assim como os Planos de Estágios serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos até vinte [20] dias antes do início previsto para cada atividade.

Art. 6º Caberá a FUFMT, por intermédio do ICS/CUS, o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Garantir a supervisão dos alunos/estagiários nas unidades da SMS/PG, fazendo cumprir os princípios éticos, legais, técnicos, políticos, sociais e humanísticos na abordagem e assistência aos usuários dos serviços públicos;

II. Assegurar o rigoroso cumprimento das normas, rotinas e protocolos de conduta das unidades da SMS/PG;

III. Desenvolver cooperação técnico-científica e assessoria/consultoria seguindo os critérios de extensão e legislação da FUFMT, com envolvimento do corpo docente e/ou discente junto à equipe da SES/MT no planejamento, avaliação e atividades gerenciais, assim como, na realização da educação em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

IV. Garantir a realização de Seguro contra acidente em favor do estagiário de graduação, no caso de estágio obrigatório, conforme determina o parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/08;

V. Realizar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades realizadas pelos alunos/estagiário nas unidades da SMS/PG;

VI. Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário ou seu representante legal, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;

VII. Garantir a identificação dos alunos/estagiários através de crachá fornecido pela FUFMT e exigir a utilização de uniforme/vestimenta adequada durante as atividades;

VIII. Assegurar que os alunos/estagiários levem aos cenários de práticas os materiais de uso individual e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades, ex: caneta, termômetro, estetoscópio, esfigmomanômetro, etc;

IX. Cooperar técnica e cientificamente com a SMS/PG, na formulação, acompanhamento, execução e avaliação das Políticas de Saúde;

X. Participar do processo de execução da Política de Educação Permanente em saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos;

XI. Ressarcir os danos provocados em instalações, materiais e equipamentos, desde que, seja provocado por mau uso do(a) aluno(a) e devidamente comprovado por ato administrativo;

XII. Realizar apresentação formal das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos na unidade de gestão/saúde, campos de práticas/estágios, e encaminhar ao gestor responsável pela unidade e à Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos o relatório semestral de atividades;

XIII. Notificar os partícipes, no prazo de trinta [30] dias, sobre quaisquer alterações que possam atingir o pactuado;

XIV. Assegurar o fiel cumprimento do objeto do presente instrumento;

XV. Conceder diárias, na modalidade de aulas de campo, para os docentes que acompanharão os alunos no município de Porto dos Gaúchos;

XVI. Garantir o transporte dos alunos e docentes entre os municípios de Sinop e Porto dos Gaúchos.

Art. 7º Caberá a PMPG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PG, o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Garantir a adequação da estrutura física, administrativa, funcional e assistencial das unidades da SMS/PG, para utilização no processo de ensino-aprendizagem dos cursos da FUFMT;

II. Assegurar o acesso e participação dos alunos/estagiários da FUFMT nas unidades da SMS/PG, desde que devidamente identificados, proporcionando assim, condições de desenvolvimento vivencial, treinamento e relacionamento humano e técnico com os profissionais;

III. Garantir o fornecimento de materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento das unidades da SMS/PG;

IV. Fornecer o apoio logístico para o adequado funcionamento das suas unidades;

V. Participar junto às unidades de ensino da **FUFMT**, quando solicitada, na elaboração e avaliação da programação das atividades acadêmicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VI. Estimular e garantir que seus servidores da Rede/SUS realizem a atividade de Preceptoria;

VII. Priorizar a destinação das vagas ofertadas pela FUFMT àqueles que exerçam atividade de Preceptoria;

VIII. Designar servidor responsável pela unidade, para que este informe semestralmente via relatório, o andamento das atividades e eventuais ocorrências;

IX. Encaminhar os alunos/estagiários às unidades da SMS/PG, e recebe-los na primeira visita através da unidade competente;

X. Notificar os partícipes, no prazo de trinta [30] dias, sobre quaisquer alterações oriundas de decisões do Poder Público que possam atingir o pactuado, respeitadas sempre as necessidades predeterminadas para cada curso;

XI. Assegurar o fiel cumprimento do objeto do presente instrumento;

XII. Garantir alojamento, alimentação e transporte, dentro do município de Porto dos Gaúchos, aos acadêmicos da UFMT.

§ 1º fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde SMS/PG, autorizado a alugar um imóvel para garantir o alojamento aos acadêmicos da UFMT, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º – A PMPG fica desobrigada de prestar qualquer tipo de remuneração pecuniária aos alunos/estagiários.

§ 3º - Quanto aos cenários de práticas que não se encontrarem sob gerência direta da SMS/PG, por força de contratos de prestação de serviços e/ou outras especificidades, caberá à SMS/PG inserir o responsável da instituição no processo de organização.

§ 4º - É vedado ao gestor imediato do cenário de prática, nos termos do parágrafo anterior, solicitar a celebração de termo de parceria à instituição de ensino visando a utilização de campo de práticas, devendo seguir rigorosamente os tramites recomendados pela SMS/PG, sendo que esta avaliará o campo de aula teórica e prática visando à disponibilidade de vagas e perfil do curso solicitado.

Art. 8º O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como, as normas de trabalho pertinentes aos serviços da SMS/PG, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações que tiver acesso em decorrência do estágio.

Art. 9º Caberá ao Instrutor/Supervisor:

I. Responsabilizar-se pelo processo de aprendizagem dos alunos/estagiários durante o período das práticas acadêmicas;

II. Planejar conjuntamente com os responsáveis pela unidade da SMS/PG, as ações a serem desenvolvidas pelos alunos/estagiários de acordo com os Planos de Ensino do módulo curricular;

III. Organizar a escala de atividades diárias dos alunos/estagiários;

IV. Manter-se devidamente identificado nas dependências das unidades da SMS/PG;

V. Exigir dos alunos/estagiários no período de estágio, que estes estejam devidamente identificados, uniformizados ou com vestimentas adequadas;

VI. Informar à Direção do ICS/CUS, a Comissão Quadripartite e o respectivo Colegiado de Curso sobre quaisquer ocorrências/irregularidades que comprometam a execução do objeto desse instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 10 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO, quando possível a sua divulgação e mediante notificação dos partícipes, é obrigatório que seja destacada a colaboração desses.

Parágrafo Único - Nas ações promocionais oriundas do objeto deste ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO devem ser observadas as informações contidas na Lei de Acesso a Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, em que só será permitida a divulgação de informações do Projeto ou de parte dele caso não tenha sido classificado como tendo caráter sigiloso.

Art. 11 Em razão do interesse mútuo na execução do objeto deste ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO, o presente instrumento não conta com transferência de recursos entre os partícipes.

Art. 12 O ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO terá prazo de vigência de 05 [cinco] anos, contados a partir da sua assinatura.

Art. 13 O objeto deste ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer momento, mediante comunicação prévia, caso qualquer um dos partícipes não cumpra com quaisquer cláusulas avençadas no Acordo Específico de Cooperação.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ainda, ser denunciado pelos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação escrita, antes do término da execução do objeto do presente instrumento.

Art. 14 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. Inexiste, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

Art. 15 Caberá à FUFMT proceder a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

Art. 16 A SMS/PG não se responsabilizará por alunos/estagiários fora do horário determinado para o estágio obrigatório/atividade curricular, sem acompanhamento do instrutor/supervisor.

Art. 17 O ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, sob as cláusulas e condições vigentes legalmente cabíveis.

Art. 18 Os partícipes criarão uma Comissão Quadripartite e paritária envolvendo os representantes das atividades acadêmicas da FUFMT (aluno/estagiário e professor/supervisor), dos servidores municipais representantes das atividades de acompanhamento no campo de estágio (preceptor) e direção central da SMS/PG ligada diretamente ao processo de articulação ensino-serviço, destinada ao acompanhamento e avaliação do objeto do instrumento de cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º - Os partícipes terão o prazo de sessenta [60] dias, a contar da data da assinatura do instrumento de cooperação, para nomear através de Portaria conjunta a Comissão Quadripartite, composta por quatro [04] membros, igualmente indicados.

§ 2º - As omissões e dúvidas originadas a respeito do instrumento de cooperação serão resolvidas inicialmente pela Comissão Quadripartite, e caso não seja possível, serão encaminhadas aos signatários para que estes adotem as medidas legais cabíveis.

Art. 19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ou de sua interpretação, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 20 Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Fevereiro de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal